



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026
Modo de Disputa Fechado

1. **PREÂMBULO:**

- 1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundo Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto, Estado de Sergipe**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Comissão, designados pela Portaria n.º **0001/2026, de 05 de janeiro de 2026**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, com modo de disputa **fechado**, objetivando à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, Residencial Agripino Bernardo dos Santos **IV** e Residencial Agripino Bernardo dos Santos **V**, localizados na Rodovia SE 170, Complexo Julieta Barreto de Menezes no Município de Tobias Barreto –SE, nos termos das Portarias: MCidades n.º146/2023,e a Mcidades n.º 75/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A presente licitação será regida pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SEGES/MGI N.º 002/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

2. **DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026 (cinco de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/09/2026 (três de setembro de dois mil e vinte e seis) até às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA: 03/09/2026 (três de setembro de dois mil e vinte e seis) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Concorrência será o “<https://licitanet.com.br/>”, através do site <https://licitanet.com.br/> onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou via sistema eletrônico, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a. Endereço do setor de licitação: Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar, Tobias Barreto, Centro. CEP: 49.300-000. Tobias Barreto/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- b.** Horário de atendimento ao público: 8:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d.** Sites: <https://licitanet.com.br/> www.tobiasbarreto.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

2.4. Anexos

- 2.4.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 2.4.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, Residencial Agripino Bernardo dos Santos IV e Residencial Agripino Bernardo dos Santos V, localizados na Rodovia SE 170, Complexo Julieta Barreto de Menezes no Município de Tobias Barreto –SE, nos termos das Portarias: MCidades nº146/2023,e a Mcidades nº 75/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, pela seguinte Dotação Orçamentária:

- ✓ 30001 Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ 4099 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- ✓ 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

- 5.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.1.1. Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação na concorrência eletrônica o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Poderão participar desta concorrência eletrônica:

6.7.1. Somente poderão participar desta concorrência eletrônica, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Secretaria de Assistência Social, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônico.

6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

6.8.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.5 e 6.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.8.4 e 6.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A vedação de que trata o item 6.8.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Tobias Barreto, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§3º, do Art. 4º, da Lei Federal N° 14.133/2021)

7.3. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei. (inc. IX, do Art. 155, da Lei Federal N° 14.133/2021)

7.4. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Tobias Barreto, nos termos do Item – SANÇÕES. (inc. IV, do Art. 156, da Lei Federal N° 14.133/2021)

7.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

7.7. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (§1º, do Art. 16, do Decreto Municipal N° 091/2023)

7.9. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

7.12. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento o julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

7.13. **Do Direito de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 1549/2023 e 1550/2023**, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.13.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

7.13.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.13.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.13.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

7.13.5.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

a) Âmbito regional – os municípios sergipanos.

b) Será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

7.14. Ao final dos lances, será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS

8.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

8.1.5. Dirigir a etapa de lances;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

8.1.8. Indicar o vencedor do certame;

8.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

8.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do Art. 164, do mesmo diploma legal c/c Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 2, de 7 de fevereiro de 2023.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo Único, do Art. 164, da Lei Federal N° 14.133/2021 c/c §1º, do Art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 2, de 7 de fevereiro de 2023)

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do "<https://licitanet.com.br/>", bem como através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com, quando, por qualquer caso fortuito, devidamente comprovado, o sistema não receber as impugnações.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 17, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento. (Inc. V, do Art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 02/2023)

10.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 19, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 02/2023)

10.3. Será exigido, em campo próprio do sistema, os documentos inerentes à habilitação, no prazo estipulado, tão somente, daquele que estiver classificado provisoriamente em 1º primeiro lugar, seguindo-se o ranking sequencial, a medida em que forem sendo desclassificados e/ou inabilitados, conforme preconiza o Art. 36, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023.

10.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

10.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

10.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

10.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.7. A falsidade da declaração de que trata o item 10.4 e 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

10.10. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 0.

10.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, observando os requisitos contantes dos anexos deste edital, em especial o Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

11.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.2.1 Valor (*mensal, unitário, etc., conforme o caso*) e (*anual, total*) do item;

11.2.1. *marca;*

1.2.2. *fabricante;*

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, bem como que não se observa a existência do mínimo de 03 (três) empresas locais e/ou regionais, com condições de participar da licitação, na forma do Inc. II, do Art. 49, da Lei Complementar Federal N° 123/2006.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

11.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 0 deste Edital.

12.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 12.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 08 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

12.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

12.10. Serão desclassificadas as propostas que:

12.10.1. contiverem vícios insanáveis; (Art. 59, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico; (Art. 59, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem diferentes do preço máximo definido para a contratação; (Art. 59, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021)

12.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (Art. 59, inc. V, da Lei nº 14.133/2021)

12.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações. (§1º, do Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023)

12.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

12.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

12.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático e, subsidiariamente, nos termos do art. 27, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023:

12.15. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO, com modo de disputa fechado.

12.16. Justificativa da escolha do modo de disputa **Fechado**, pois é o único modo de disputa viável, conforme preconiza o Art. 20, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N° 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

12.17. Para esse pleito, não cabe a Intenção de Registro de Preços para outras secretárias, visto que, conforme a **Lei Complementar nº 09**, desse município, que trata da estrutura organizacional do município, tal atribuição de elaboração, construção e/ou fiscalização de obras e serviços públicos é de exclusiva responsabilidade da Secretária de Obras Municipal.

12.17.1. Os licitantes serão convocados, por meio eletrônico, à apresentar sua proposta técnica e de preços, que serão julgadas e classificadas na forma do item 8.7., do termo de referência.

12.18.1 Após essa etapa, a classificação final das licitantes será determinada pela média ponderada das valorizações, utilizando a fórmula descrita acima.

12.19. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação. Esses métodos combinados garantem uma seleção justa e criteriosa da proposta mais vantajosa no processo licitatório, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os financeiros.

12.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

12.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do Art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023.

12.21.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove: (parágrafo único, do Art. 28, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023)

12.21.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.21.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.22. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

12.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.26. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático: (§2º, do Art. 36, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 02/2023), SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS no subitem 12.17.2.2 e seguintes, deste instrumento convocatório.

12.27. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das avaliações de acordo com a seguinte fórmula, constante no subitem 12.18. e seguintes, deste instrumento convocatório.

12.28. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 0 e 0, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI n° 2/2023).

12.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

12.29.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.29.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.29.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

12.30. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

12.30.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.30.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.30.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

12.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.31.1.2. empresas brasileiras;

12.31.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.31.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.32. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

12.33. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

12.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.36. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

12.37. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24:00h (vinte e quatro horas)**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

12.38. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.39. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.40. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.41. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.42. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.43. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo donde o Agente de Contratação e/ou comissão de contratação consiga aferir sua autenticidade.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A habilitação será verificada por meio da conferência de autenticidade daqueles documentos, nos respectivos órgãos prolores.

13.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais pertinentes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.12. A verificação nos meios pertinentes ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.19. para fins de aferição, em si, da habilitação do licitante classificado, provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, na forma do 2º, do Art. 36, da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 002/2023, será exigida a apresentação das documentações descritas nos tópicos 8.11. ao 8.36. do termo de referência.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na **Plataforma Eletrônica "<https://licitanet.com.br/>"** deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO – SE.

NOME DO LICITANTE: _____. **CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° ____.** **ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

14.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

14.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

14.4. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Agente de Contratação e imprimir maior celeridade ao certame.

14.5. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

14.6. Poderá, também, ser solicitada pela Agente de Contratação a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

14.7. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 14.2 e 14.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

14.8. O prazo estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

14.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

14.10. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

14.11. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Agente de Contratação.

14.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

14.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15 DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitação.pmita@gmail.com.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do ordenador da despesa.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

17.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou em qualquer outra documentação apresentada pelo licitante no certame licitatório.

18.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou qualquer outra documentação apresentada no certame licitatório serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>; www.tobiasbarreto.se.gov.br e www.tce.se.gov.br e licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br.

Tobias Barreto/SE, 04 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária Municipal
ZANNA CAROLINE NASCIMENTO AVILA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, Residencial Agripino Bernardo dos Santos **IV** e Residencial Agripino Bernardo dos Santos **V**, localizados na Rodovia SE 170, Complexo Julieta Barreto de Menezes no Município de Tobias Barreto –SE, nos termos das Portarias: MCidades nº146/2023,e a MCidades nº 75/2025.

1.2. Das especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	UND DE MEDI DA	QU ANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), inerentes aos Residencial Agripino Bernardo dos Santos IV e Residencial Agripino Bernardo dos Santos V, localizados na Rodovia SE 170, Complexo Julieta Barreto de Menezes no Município de Tobias Barreto –SE.	Grupo: 931 Serviço: 23124	Projeto/ Trabalho Social	02	R\$ 209.500,00	R\$ 419.000,00

1.2.1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer diretrizes, especificações técnicas, metodologia para elaboração e execução do Trabalho Social (TS), referente ao Residencial Agripino Bernardo dos Santos IV APF nº 632179-32, Programa Minha Casa Minha, Vida (PMCMV) – FAR, em conformidade com a legislação vigente, normativas do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e princípios da Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Tobias Barreto/SE, busca alinhar a realidade local aos critérios do Programa, no que concerne à Política de Habitação de Interesse Social, que deve observar os princípios da intersetorialidade, da participação popular, da equidade, da transparência e do respeito às diversidades sociais, culturais e territoriais, articulando com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, saneamento, meio ambiente e desenvolvimento urbano.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

As características do empreendimento estão identificadas na tipologia das unidades habitacionais, inerentes ao Residencial Agripino Bernardo dos Santos IV, parcelamento do solo identificado como loteamento. Trata-se de 100 (cem) unidades habitacionais, sendo distribuídas em 05 (cinco) quadras com 20 (vinte) lotes cada.

Quanto as unidades padrão adaptável, estarão pautados legislação de acessibilidade em residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), a qual, a partir de 2020, assim sendo as unidades adaptáveis estarão no âmbito do item 5 (Acessibilidade e adaptação) da Tabela 1 (Especificações obrigatórias do projeto da edificação e da unidade habitacional) do anexo III (Especificações do projeto da edificação e da unidade habitacional) da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, que permitiu a transformação em unidade acessível por meio das adaptações sob demanda constantes, não implicando em alteração de paredes.

No que se prende a execução dos documentos de especificação técnica contém elementos técnicos necessários ao instrumento a ser apresentado à Caixa, que se encontra subdividida em critérios, de acordo com a forma de elaboração e execução do PTS. Neste processo será de forma indireta com a elaboração integrada a execução (forma 20). Nesta conjuntura as principais características são: a) maior flexibilidade e adaptação às especificidades locais; b) integração entre diagnóstico social e execução das atividades; c) exige fiscalização rigorosa do ente público para garantir a aderência às normativas.

A matriz conceitual do Trabalho Social do PMCMV é o referencial que orienta o planejamento e a execução das ações sociais junto às famílias beneficiárias, visando a integração urbana, a sustentabilidade dos empreendimentos e a melhoria da qualidade de vida. Ela é regida por normativos, como a Portaria MCID nº 75, de 2025, e possui objetivos, diretrizes e eixos temáticos claros. Assim sendo, busca a promoção da autonomia, do protagonismo social e da inserção das famílias beneficiárias no território. O PTS ainda propõe o atendimento a essas famílias e vai além da entrega das chaves, buscando garantir a sustentabilidade dos empreendimentos e a concretização de direitos sociais. Neste viés, apresentar este Termo de Referência, implica em responsabilidade institucional e social

1.2.2. A execução do projeto deve incluir um conjunto de estratégias, processos e ações que incluem desde a mobilização e organização comunitária até a capacitação e o desenvolvimento de habilidades dos moradores do Residencial. Com a realização das ações do PTS, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a. Inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias;
- b. Sustentabilidade das intervenções habitacionais;
- c. Autonomia e engajamento das famílias nas decisões e ações relacionadas ao projeto;
- d. Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social das famílias;
- e. Formação e fortalecimento de grupos representativos locais;
- f. Estabelecimento de redes de cooperação socioterritoriais;
- g. Adoção de práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- h. Promoção da segurança alimentar e de hábitos saudáveis;
- i. Sensibilização sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- j. Aumento da renda das famílias beneficiárias através de atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva;
- k. Melhoria do conhecimento financeiro e das habilidades de gestão de recursos;
- l. Valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária; e
- m. Fortalecimento da promoção dos direitos humanos e da educação e cidadania.

Assim sendo, irá assegurar qualidade metodológica, a efetividade das ações e atendimento às exigências normativas do Programa.

1.2.3. A base legal e normativa do PMCMV é composta por um conjunto de leis, medidas provisórias, decretos e portarias que regem sua criação, implementação e alterações ao longo do tempo. Desta forma, o presente Termo tem como instrumentos os principais, fundamentos legais e normativos, entre outros, a seguintes:

- a. Lei nº 11.977/2009 (e atualizações);
- b. Lei nº 14.620/2023 (Novo MCMV);
- c. Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025;
- d. Normativos da Caixa Econômica Federal referentes ao Trabalho Social;
- e. Política Nacional de Assistência Social (PNAS); e
- f. Política Nacional de Habitação (PNH)

Nesta conjuntura, a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, irá balizar as ações e atividades realizadas através do Projeto do trabalho Social (PTS), inerentes ao Empreendimento Residencial Agripino Bernardo dos Santos IV, SIAPF Nº 632179-32 PMCMV – FAR conforme estabelece o Art. 1º da referida Portaria.

1.2.4. PROJETO DO TRABALHO SOCIAL

O Trabalho Social deverá promover a participação e a inserção social da população beneficiária no território ou empreendimento, visando à melhoria das condições de vida, à concretização de direitos sociais, à articulação das políticas públicas, a sustentabilidade ambiental, e à garantia da sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados. Nos moradores, atitudes críticas e de compromisso para com o trabalho comunitário. O estímulo às ações educativas será básico para o uso e preservação das moradias, o fortalecimento da rede de relações sociais, familiares e comunitárias.

O Instrumento de Planejamento a ser elaborado compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e resultados a serem organizados e deverá obedecer às fases de execução definidas no anexo de cada modalidade de intervenção ou operação.

O Trabalho Social deve ser planejado em conformidade com os eixos temáticos e seus objetivos específicos.

São eixos temáticos do Trabalho Social:

- I. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;
- II. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;
- III. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

IV. Eixo IV - Desenvolvimento socioeconômico; e

V. Eixo V - Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

O Trabalho Social deve ser elaborado com base em uma leitura técnico comunitária da realidade, integrando uma visão de futuro, observando os eixos temáticos já detalhados, bem como os regramentos constantes no anexo específico de cada modalidade de intervenção ou operação.

1.2.5. METODOLOGIA E ETAPAS DO TRABALHO SOCIAL

1.2.5.1. Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS)

O PTS é um documento que expressa o entendimento entre as partes envolvidas sobre o que será feito, servindo como um instrumento de trabalho capaz de orientar a execução das atividades. Apresenta um conjunto de propostas adequadas ao quantitativo de famílias, perfil dos beneficiários, potencialidade do território e disponibilidade de recursos. É essencial que o projeto seja elaborado com clareza e objetividade, considerando os diferentes públicos que terão acesso ao texto. Além disso, a coerência entre os elementos do projeto é fundamental, assegurando que todas as partes se conectem de maneira lógica e harmoniosa, facilitando a compreensão e a implementação das ações propostas. Em sua estrutura deve conter elementos que identifique a área de intervenção ou do empreendimento: nome da área ou comunidade, bairro, cidade, UF, limite da macroárea e das poligonais de intervenção ou do empreendimento, além da identificação da equipe técnica responsável, dados do órgão ou entidade (nome e CNPJ) e da equipe técnica (nome, cargo e documentos comprobatórios).

Considerando que, leitura técnico comunitária através parâmetros como o diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais atrelados aos dados territorial, instrumentos este subsidiará o PTS. Em seu planejamento, no arcabouço está inserido um conjunto de ações e atividades definidas nos eixos temáticos. Desta forma, a definição dos resultados a serem alcançados e dos produtos a serem elaborados conduzirão ao alcance dos objetivos específicos, dos resultados e dos produtos obrigatórios para a modalidade de intervenção PMCMV.

A elaboração do PTS, a ser apresentado, levará em consideração os eixos temáticos e resultados incorporados ao projeto e sua compatibilidade com as características do território e da população, bem como a sua contribuição para a concretização das mudanças pretendidas com o Trabalho Social. O detalhamento de cada ação ou atividade deverá conter a descrição metodológica e instrumental, com especificação das atividades que possibilitarão a entrega dos produtos previstos nas normativas contendo elementos específicos, tais como:

- a. Especificação do público-alvo a ser atendido;
- b. Especificação e dimensionamento, definindo local de realização, periodicidade, frequência e estimativa de duração, considerando o tempo de planejamento, divulgação, execução e relatoria;
- c. Instrumentos e técnicas escolhidas;
- d. Conteúdos abordados;
- e. Estratégias de comunicação;
- f. Atribuições e perfis dos responsáveis técnicos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- g. Formas de avaliação pelos participantes; e
- h. Meios de verificação.

Os acompanhamentos das atividades realizadas estão definidos quando da apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), conforme cronograma físico-financeiro. Quanto a composição orçamentária, planilha de custos de cada ação, atividade ou produto proposto, estarão balizados nas ações pré definidas junto aos beneficiários (Leitura Técnica Comunitária).

No que se refere a consolidação orçamento, estará sendo levado em consideração todos os serviços e insumos necessários à execução. Na oportunidade da construção do orçamento será necessário apresentar todas as referências de preços que embasaram os valores apresentados na planilha de custos;

Na planilha orçamentária deverá estar contido os itens com descrição detalhada do serviço/insumo, código do serviço/insumo, fonte da referência de preço, unidade de medida, quantidade, custo unitário, preço unitário (custo com BDI), preço total do item, e preço total orçado. No cabeçalho deverá informar o contratante e data-base do orçamento.

As cotações de mercado, quando houver, devem conter, no mínimo, o nome do fornecedor, CNPJ, telefone, data, discriminação do item cotado e preço, e devem ser apresentadas consolidadas, em forma de planilha. O valor total do PTS será de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), incluído os produtos relativos à elaboração, cujas entregas estão previstas neste TR, e os produtos relativos à fase de execução.

O cronograma físico-financeiro deve conter definição do período de realização das ações e atividades, e da entrega dos produtos, com os respectivos desembolsos. O cronograma físico-financeiro deve estar coerente com o cronograma de obras, de forma a projetar atividades do Trabalho Social que as ações aconteçam desde antes da conclusão das obras, culminando com o registro do primeiro RATS até no máximo 80% de execução das obras, e o RATS final após a conclusão do período PósOcupação de, no mínimo, 12 (doze) meses após a mudança dos beneficiários.

1.2.5.2. Metodologia

A metodologia adotada para a entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência, está detalhada a seguir, abrangendo as atividades a serem realizadas de forma sistemática e organizada. Cada etapa do processo está descrita, incluindo os procedimentos, técnicas e ferramentas a serem utilizadas, bem como os responsáveis por sua execução. O objetivo é garantir a clareza e a transparência na condução dos trabalhos e alinhamento das ações com os objetivos propostos e resultados esperados.

Considerando o preconiza Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, que estabelece normas para o trabalho social em programas do Ministério das Cidades e define matriz conceitual baseada em eixos temáticos e territorialização, com ênfase na mobilização, comunicação e participação social.

A definição de Tecnologia Social tem como finalidade principal a valorização do conhecimento popular, em conjunto com o conhecimento técnico científico, na busca de solucionar problemas sociais, como: fome, pobreza, desigualdade e questões de habitação, saneamento e saúde. Assim, para elaboração do PTS é necessário cumprir todas as etapas que deverão ser realizadas,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

juntos aos beneficiários, com a finalidade que as ações de o PTS sejam construídas junto aos protagonistas do Projeto. Os instrumentos aplicados a este fim são:

- 1) **Leitura Técnico Comunitária da realidade:** diagnóstico participativo que contempla o tratamento dos dados, conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais Pesquisa Censitária com as Famílias; Leitura Técnico Comunitária - Pesquisa de Grupo Focal; Mapeamento de dados socioterritoriais; Proposta de Comunicação Social.
- 2) **Visão de futuro:** neste processo compreende as ações de identificação e priorização de demandas estruturantes do território, considerando as dimensões social, urbana, econômica e ambiental, bem como as especificidades das famílias beneficiárias, na perspectiva de contemplar a antecipação e organização de cenários de curto, médio e longo prazo, de modo a orientar as ações do Trabalho Social, assim sendo, a visão do futura deverá abordar :a) Curto prazo: fortalecimento do processo de inserção das famílias no território, com foco na adaptação ao novo espaço de moradia, no acesso imediato aos serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social, transporte e saneamento) e na promoção da convivência comunitária; b) Médio prazo: consolidação de vínculos comunitários, ampliação do acesso a políticas públicas estruturantes, estímulo à organização social e ao controle social, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão produtiva, geração de renda e melhoria das condições de vida das famílias; c) Longo prazo: construção de um território socialmente integrado, sustentável e resiliente, com famílias empoderadas, participação social fortalecida, acesso contínuo e equitativo às políticas públicas e capacidade comunitária para a gestão coletiva de demandas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a promoção do direito à cidade.

1.2.5.3. Leitura Técnico Comunitária da realidade:

Trata de um diagnóstico participativo que contempla o tratamento dos dados conforme legislação vigente sobre proteção de dados pessoais

1.2.5.4. Leitura Técnico Comunitária (Pesquisa Censitária com as Famílias)

A Leitura Técnico Comunitária- Pesquisa Censitária com as Famílias, compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais. O propósito da pesquisa censitária é coletar e analisar dados socioeconômicos por meio de entrevistas de levantamento com representantes de todas as famílias atendidas pela intervenção

O instrumento trata um formulário a ser utilizado para a entrevista padronizado composto por questões fechadas, que abrange aspectos voltados para quantitativo de membros integrantes da família beneficiada, incluindo identificar sexo e gênero, escolaridade, cor e raça, e se existe pessoas com deficiência, desses membros. E, ainda, se a responsável pela unidade familiar se é mulher, verificar qual a renda familiar, fonte de subsistência ou renda vinculada à moradia atual, bem como, condições atuais de moradia e acesso a serviços públicos. Também buscar informações sobre a acessibilidade no que se refere a transporte, da necessidade de tarifa social para os serviços de saneamento e energia elétrica, dentre outros, encaminhamentos necessários a condição de saúde.

Para que Leitura Técnico Comunitária-Pesquisa Censitária com as Famílias, seja eficaz, deverá conter as ferramentas: Propósito; Procedimentos para Aplicação da Entrevista; Registro da Análise e Produtos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

1.2.5.5. Leitura Técnico Comunitária (pesquisa de grupo focal)

A Leitura Técnico Comunitária compreende a execução do diagnóstico participativo, que contempla o tratamento dos dados, em conformidade com a legislação vigente, sobre proteção de dados pessoais. Os grupos focais com responsáveis pelas famílias serão realizados para coletar e analisar dados qualitativos que reflitam a visão coletiva dos beneficiários do empreendimento, complementando os resultados da pesquisa censitária. O método busca estimular a interação dos participantes por um tempo determinado, abordando o tema central e questões secundárias por meio de discussões mediadas por um moderador. Essa abordagem vai além de relatos individuais, explorando a dinâmica do grupo para evidenciar percepções sobre os processos de interesse.

Mediante ao exposto, o instrumento e conteúdo estão voltados para as atividades com foco no propósito, público alvo, perfil e dimensionamento do grupo, procedimento para realização dos grupos focais, aspectos gerais da aplicação, responsabilidade pela execução, conteúdo do encontro, tempo, prazo, análise e visualização dos dados e o produto.

1.2.5.6. Mapeamento de dados socioterritoriais

O mapeamento de dados socioterritoriais no âmbito do Projeto de Trabalho Social (PTS) do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é um procedimento inicial e fundamental que consiste em um levantamento sistemático e representação gráfica e descritiva de informações detalhadas sobre o território e a população local. Visa mapear e apresentar um diagnóstico socioterritorial, base para o planejamento e execução eficazes do Trabalho Social (PTS) e do próprio empreendimento habitacional. Seus principais objetivos incluem, Identificação do Público-Alvo, Planejamento Adaptado, Identificação de Necessidades e Vulnerabilidades, Promoção da Participação Social. Trata de processo e instrumentos que envolvem o contato direto do responsável técnico com o território e as famílias, utilizando entrevistas (aplicação de questionários) e levantamento de dados (inclusive por meio de fotos).

O resultado desse mapeamento orienta a elaboração do Plano de Trabalho Social (PTS) final, o qual deve estar alinhado com os eixos temáticos definidos na Portaria MCID nº 75/2025, como mobilização, comunicação e participação social. Assim sendo, o mapeamento é composto de propósito, responsabilidade pela execução, prazo de execução, revisão documental dados a serem extraídos e fontes. Quanto a entrevista de cunho informativo, produto chave que o conteúdo das entrevistas deve conter perguntas propositivas ao entendimento do Programa, e ainda as informações devem ser analisadas com critérios para que o produto tem o resultado esperado.

1.2.5.7. Proposta de Comunicação Social

A Proposta de Comunicação Social é um plano estratégico que visa promover a mobilização e a participação ativa dos beneficiários em um Projeto Técnico Social (PTS). O objetivo central é a criação de um plano estratégico que utilize a comunicação como ferramenta para incentivar, informar e engajar os beneficiários do projeto, garantindo que eles não apenas recebam informações, mas que se tornem agentes ativos na execução e sustentabilidade das ações propostas. Os principais eixos conceituais que orientam essa elaboração incluem a Comunicação Dialógica e Bidirecional; Transparência e Acessibilidade da Informação, Empoderamento e Autonomia, Definição de Instrumentos e Canais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Em suma, trata de comunicação estratégica e participativa, que transforma beneficiários em protagonistas do processo de desenvolvimento social. Nesta conjuntura, está posto que deve envolver proposição da ação, responsabilidade na execução, prazo de execução, incluindo, ainda, as etapas análise da leitura técnica comunitária, definições de objetivos e diretrizes, definição dos instrumentos de comunicação e o produto final.

1.2.5.8. Visão de Futuro

Trata de um instrumento estratégico para a transformação social do território, através do Trabalho Social, assegurando que a política habitacional se articule de forma integrada às demais políticas públicas. Neste contexto as ações estarão voltadas para:

- 1.2.5.8.1. Curto prazo, fortalecimento do processo de inserção das famílias no território, com foco na adaptação ao novo espaço de moradia, no acesso imediato aos serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social, transporte e saneamento) e na promoção da convivência comunitária;
- 1.2.5.8.2. Médio prazo: consolidação de vínculos comunitários, ampliação do acesso a políticas públicas estruturantes, estímulo à organização social e ao controle social, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão produtiva, geração de renda e melhoria das condições de vida das famílias;
- 1.2.5.8.3. Longo prazo: construção de um território socialmente integrado, sustentável e resiliente, com famílias empoderadas, participação social fortalecida, acesso contínuo e equitativo às políticas públicas e capacidade comunitária para a gestão coletiva de demandas, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a promoção do direito à cidade.

1.2.5.9. Apresentação e Validação do PTS junto aos Beneficiários.

A apresentação e validação do Projeto de Trabalho Social (PTS), junto aos Beneficiários, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) trata de uma etapa fundamental que visa garantir a participação cidadã, a organização comunitária e a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais. Dessa forma, a apresentação e validação consistem em um processo dialógico em que o PTS apresenta um conjunto de ações socioeducativas e de organização comunitária, com caráter informativo, interventivo e educativo, voltado para as famílias beneficiárias do Programa. Esta apresentação deverá ser em um espaço em que possa acolher as famílias beneficiárias, momento de validação, oportunidade em que discutem e ajustam o plano de ação, assegurando que o Projeto esteja alinhado às suas reais necessidades, expectativas e realidades locais.

Os principais objetivos dessa etapa estão pautados na promoção a inserção social; no fortalecimento dos vínculos e a convivência; na garantia dos direitos e deveres da gestão comunitária; e ainda, na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

É de suma importância a validação pelos beneficiários do PTS, visto que define a essencialidade de transformação de forma explicada em um documento técnico que trata de um projeto construído coletivamente, o que aumenta o engajamento e a probabilidade de sucesso das ações



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

a longo prazo. Garante-se, assim, que o trabalho social não seja apenas uma exigência burocrática, mas uma ferramenta efetiva de transformação social e exercício da cidadania.

Face ao exposto, as execuções das ações deverão estar em conformidade com o § 2º, art. 6º Portaria MCID nº075/2025, definidos nos eixos: a) Mobilização, comunicação e participação social;; b) Sustentabilidade da intervenção ou operação; c) Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde; d) Desenvolvimento socioeconômico; e) Direitos humanos, educação, cidadania e cultura. Em conformidade como Anexo II, neste termo, que norteia quanto as atividades inerentes aos Eixos, Resultados e Produtos do Trabalho Social PMCMV.

1.2.6.PÚBLICO ALVO

Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), que trata do Empreendimento Residencial Agripino Bernardo dos Santos IV, e no território de abrangência no município de Tobias Barreto (SE), que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, priorizando aquelas que vivem em condições precárias de habitação, aluguel social, e coabitação que estão inseridas nos critérios de legibilidade, de priorização e seleção adicionais, no âmbito Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

1.2.7.OBJETIVOS

1.2.7.1. Objetivo Geral

O Projeto do Trabalho Social, no âmbito do PTS, busca promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população, por meio da produção habitacional integrada a ações sociais, urbanas e institucionais.

Considerando que, neste contexto, a promoção e a integração social das famílias beneficiárias estão propiciando o fortalecimento, a autonomia, o exercício da cidadania, a convivência comunitária e o uso sustentável do empreendimento habitacional.

1.2.7.2. Objetivos Específicos

- a) Fomentar a autonomia, o protagonismo social e a participação das famílias beneficiárias de forma transversal em todas as etapas do Trabalho Social.;
- b) Promover a organização comunitária e a gestão compartilhada do empreendimento, visando a sustentabilidade pós-entrega.;
- c) Promover a preservação do meio ambiente e o uso adequado das unidades habitacionais e áreas comuns;
- d) Fomentar a geração de trabalho e renda, além de estimular a inserção das famílias em redes de serviços públicos (educação, saúde, assistência social);
- e) Garantir a permanência das famílias e o sucesso dos empreendimentos, evitando a desocupação ou venda indevida;
- f) Trazendo mais transparência e celeridade ao processo de contratação e execução do TS;
- g) Integrar o Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) com as obras de engenharia e outras políticas locais;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- h) Contribuir para a sustentabilidade social, ambiental e institucional dos empreendimentos;
- i) Promover educação socioambiental e patrimonial;
- j) Facilitar o acesso às políticas públicas e serviços socioassistenciais; e
- k) Prevenir conflitos e fortalecer vínculos comunitários.

1.2.7.3. EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

As atividades deverão ser desenvolvidas através de ações coletivas, por meio de procedimentos metodológicos diversos tais como: reuniões, oficinas, dinâmicas, atendimento familiar, entre outros.

Para o atendimento aos objetivos estabelecidos para o trabalho social a empresa a ser contratada será responsável pelas ações propostas e pelo detalhamento da metodologia e cronograma de atividades. A empresa contratada deve garantir o atendimento (Definir um percentual mínimo de 80%) da demanda referente para cada atividade. Em caso de não atendimento, deverá ser revista a forma de convocação e/ou a metodologia da atividade até que a meta seja atingida.

metodologia e cronograma de atividades. A empresa contratada deve garantir o atendimento (Definir um percentual mínimo de 80%) da demanda referente para cada atividade. Em caso de não atendimento, deverá ser revista a forma de convocação e/ou a metodologia da atividade até que a meta seja atingida.

A elaboração dos relatórios deve atender aos seguintes itens:

- I. Identificação do empreendimento, do Ente Público, da pessoa jurídica executora;
- II. Período de referência do relatório;
- III. Relato das atividades executadas no período, informando data de realização, público participante, metodologia utilizada, parceiros envolvidos, resultados alcançados, sua correlação com os objetivos propostos, e outras informações julgadas relevantes;
- IV. Justificativas para as atividades não realizadas e previsão de realização ou proposta de novas atividades em substituição;
- V. Justificativas para as atividades não realizadas e previsão de realização ou proposta de novas atividades em substituição;
- VI. Avaliação das atividades pela comunidade e pela equipe executora;
- VII. Apresentar as despesas do período, relacionando por atividade, conforme planilha orçamentária aprovada;
- VIII. Anexos (materiais de divulgação, materiais pedagógicos, vídeos e documentos produzidos na execução – atas, regimentos, listas de presença por data, documentos de formalização de organizações de base, prints e cards, lista de comprovação de recebimento de materiais ou kits recebidos, acordos de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, etc.)

Os relatórios devem conter a assinatura dos Responsáveis Técnicos da pessoa jurídica executora e do Ente Público (Gestor do Trabalho Social).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

1.2.8.METODOLOGIA

A metodologia adotada deverá se pautar na premissa do estabelecimento de espaços de participação coletiva, onde a população possa ser ouvida e que seja desencadeado um processo de reconhecimento de direitos sociais refletidos em reconhecimento dos sujeitos enquanto cidadãos e que deve permear a execução de todo projeto.

Dessa maneira, serão definidas estratégias e ações que correspondam às expectativas e necessidades dos beneficiários com a participação ativa destes.

A implementação do PTS deverá promover a construção de relações de paridade, parceria e solidariedade entre os beneficiários. Buscar-se-á desenvolver um conjunto de ações articuladas de investimento nos sujeitos, individual e coletivo, que ocorrerão de forma participativa, buscando desencadear processos de desenvolvimento social na comunidade, fomentando sentimento de apropriação e pertencimento no território e o comprometimento com o local de moradia.

A metodologia utilizada deverá permitir à população criar e ampliar todos os mecanismos visando maior participação do público na investigação de sua própria realidade.

1.2.9. EIXOS TEMÁTICOS

As ações deverão respeitar os seguintes eixos de trabalho definidos pela Portaria N°75/2025 do Ministério das Cidades:

- I. Eixo I - Mobilização, comunicação e participação social;
- II. Eixo II - Sustentabilidade da intervenção ou operação;
- III. Eixo III - Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
- IV. Eixo IV - Desenvolvimento
- V. Eixo IV - Desenvolvimento

O trabalho social deverá estimular o processo de desenvolvimento da comunidade de forma a fomentar a participação dos moradores. A abordagem aos eixos temáticos definidos deverá ocorrer de forma interdisciplinar nas práticas pedagógicas a serem implementadas conforme detalhamento a seguir:

- a. estímulo à criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;
- b. apoio à formalização de associação de moradores e outras organizações de base, registro do estatuto e outros documentos, quando for o caso, inclusive na modalidade loteamento;
- c. identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária;
- d. criação, reorganização, fortalecimento e formalização de entidades da sociedade civil da macroárea que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias;
- e. apoio à participação comunitária na pactuação e promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos espaços comuns, equipamentos sociais e comunitários disponibilizados, assim como normas de convivência, promovendo a participação dos beneficiários;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- f. estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais;
- g. capacitações teóricas e práticas sobre organização e planejamento do orçamento familiar e sobre a racionalização dos gastos com moradia;
- h. estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, articuladas com os conteúdos abordados na gestão condominial;
- i. estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, articuladas com os conteúdos abordados na gestão condominial;
- j. ações socioeducativas relacionadas ao uso racional da água e da energia elétrica, preservação e conservação ambiental, e manejo de resíduos sólidos;
- k. promoção de campanhas educativas de segurança infantil no imóvel e no empreendimento;
- l. estímulo à adequada apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;
- m. encaminhamento dos beneficiários aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos serviços existentes;
- n. encaminhamento dos beneficiários aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de microcrédito produtivo;
- o. apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado do trabalho, conforme indicações da pesquisa de vocações e mercado do trabalho, aproveitando as oportunidades proporcionadas por programas e leis existentes.
- p. articulação com as políticas públicas de educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalho, cultura, esporte, meio ambiente, entre outras;

1.2.10. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

I. 1 (um) Coordenador Responsável Técnico pelo Trabalho Social: profissional com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais. Este profissional deve ter no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, de desenvolvimento territorial, saneamento ou à modalidade específica da intervenção ou operação. Assistente Social

II. 02 (dois) Assistentes Sociais que executará as atividades de campo, diagnóstico socioeconômico e acompanhamento das famílias.

III. 01 (um) Educador (a) Social ou Técnico (a) social;

IV. 01 (um) profissional da área para (apoio administrativo)

V. 1 (um) Mobilizador Social: profissional capaz de mobilizar ou articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macroárea;

Todos os profissionais devem possuir experiência comprovada em Trabalho Social em programas habitacionais ou políticas públicas sociais.

1.2.10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

O Monitoramento e Avaliação (M&A) são processos complementares de gestão, visto que Monitoramento acompanha continuamente a execução de projetos e políticas, verificando o andamento e o uso de recursos (o "como está sendo feito"), enquanto a Avaliação analisa, de forma mais aprofundada a eficácia, os resultados e os impactos, buscando entender o "porquê" e o valor gerado para subsidiar a correção de rumos e a melhoria contínua. Enquanto o monitoramento fornece dados tempestivos (painéis, indicadores), a avaliação entrega análises mais complexas para decisões estratégicas. Neste sentido, a relação entre os dois processos está definida.

Assim sendo, a complementaridade do monitoramento, a coleta de dados brutos e a avaliação possibilitam a interpretação dos dados em um contexto mais amplo. Entendendo que o ciclo da política pública são etapas cruciais no ciclo da vida de uma política, desde sua concepção até sua análise de resultados, os indicadores são peças essenciais para ambos os processos, mas usado de formas diferentes: enquanto o monitoramento usa para acompanhar o progresso, a avaliação utiliza para definir o sucesso final.

Daí a necessidade dessas ferramentas em todo as ações desenvolvidas na execução, voltadas para o acompanhamento/monitoramento e avaliação das atividades do Trabalho Social que serão realizados por meio de RATS, encaminhados pelo Agente Executor ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União.do PT.

Assim sendo, os RATS devem apresentar a seguinte estrutura em consonância com o art.23 da Portaria MCID nº 75/2025:

- I. Identificação:
 - a) dados gerais da área de intervenção ou do empreendimento;
 - b) dados gerais do contrato, termo de compromisso ou intervenção ou operação;
 - c) dados do órgão ou entidade responsável pelo Trabalho Social;
 - d) dados da equipe técnica e do Responsável Técnico do Trabalho Social;
 - e) dados do Gestor do Trabalho Social, quando houver;
 - f) dados da empresa contratada, quando houver;
 - g) período de execução do Trabalho Social;
 - h) controle financeiro, com valor total medido no período e percentual de evolução;
 - i) quando da elaboração do RATS deverá serem juntados documentos comprobatórios da realização das atividades, a exemplo de: lista de presença, registros fotográficos; conteúdo didático programático das atividades, materiais gráficos, entre outros;
 - j) Verificação dos produtos realizados no período, conforme Anexo I;
 - k) Demonstrativo de despesas por produto no período;
 - l) Considerações da equipe técnica sobre a execução no período, com a indicação das atividades programadas e não executadas, quando for o caso, contendo justificativa e perspectiva de redirecionamento; e
 - m) Aceite da equipe técnica sobre o conteúdo do RATS apresentado, no caso de execução indireta do Trabalho Social.

1.2.11. PRODUTOS E ENTREGAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Nestes fatores a contratada deverá entregar, no mínimo:

- I. Projeto de Trabalho Social (PTS) aprovado;
- II. Plano de ação detalhado;
- III. Relatórios mensais de execução (RATS);
- IV. Relatórios técnicos parciais e final do Trabalho Social;
- V. Lista de presença e registros fotográficos; e
- VI. Instrumentos pedagógicos utilizados.

1.2.12. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (R\$)	% do Valor Total
Elaboração do PTS	R\$	6,66%
Execução do PTS	R\$	93,34%
TOTAL VALOR	R\$	100%

O documento oficial que embasa a análise e o ressarcimento das despesas é o PTS aprovado composto do cronograma de atividades e planilha orçamentária equivalente, incluindo as respectivas despesas indiretas relacionadas a cada insumo.

A empresa será responsável pela elaboração dos relatórios mensais que serão encaminhados para análise da Instituição financeira (Caixa). Somente após a análise e aprovação dos relatórios mensais apresentados com a devida comprovação da realização das atividades previstas em consonância com o cronograma de execução e/ou por intermédio da entrega dos produtos pactuados, é que haverá a liberação dos recursos mediante apresentação da nota fiscal equivalente a cada período.

Durante a execução do TS, a solicitação divergente do constante no projeto e respectiva planilha de desembolso deverá ser submetida à análise e aprovação da Instituição financeira mediante justificativa a ser apresentada pelo Ente Público.

1.2.13. RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com as definições apresentadas no Capítulo VI desta Portaria. O valor alocado para as ações de Trabalho Social considera a tipologia do empreendimento, observando as seguintes especificações:

1,5% (um e meio por cento) do valor de provisão da operação para empreendimentos unifamiliares; e 2.2% (dois por cento) do valor de provisão da operação para edificações multifamiliares, em regime de propriedade condominial.

Para a primeira etapa, poderá ser utilizado até 30% do valor destinado ao Trabalho Social (proporcional ao percentual de obra).

No mínimo 5% dos recursos devem ser alocados para o pagamento da última parcela do Trabalho Social.

A liberação dos recursos ocorre mediante apresentação de RATS com o parecer do Gestor do Trabalho Social, e ateste pelo Agente Financeiro, conforme cronograma físico financeiro aprovado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

A verificação e acompanhamento das atividades do Projeto de Trabalho Social será realizada conforme as disposições constantes no Capítulo V desta Portaria, devendo obedecer aos marcos temporais.

O não atendimento dos marcos temporais de verificação e acompanhamento do Trabalho Social ensejará notificação ao Ente Público.

O Agente Financeira notificará ao Ente Público, com prazo máximo de 60(sessenta) dias para regularização a partir da data da notificação.

A não regularização da execução e entrega dos RATS no prazo estipulado no Capítulo V desta Portaria, ensejará em distrato do convênio com o Ente Público, e consequentemente distrato do Ente Público com a empresa.

1.2.14. PRAZO E VALORES DE EXECUÇÃO

Neste requisito, o prazo de execução do Trabalho Social será mesurado em meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e necessidade do PTS aprovado de acordo o programa.

1.2.15. PRAZO

No âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), na modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Projeto de Trabalho Social (PTS) constitui etapa obrigatória e estratégica para garantir a transparência, a participação social e a adequada inserção das famílias beneficiárias no empreendimento habitacional. Os prazos para entrega dos produtos do PTS obedecem às normativas do Ministério das Cidades e estão diretamente vinculados ao cronograma físico-financeiro da obra.

Face ao exposto os prazos estão previstos nas descrições abaixo:

1. Até 45% da execução da obra, apresentação da elaboração do PTS;
2. Até 50% aprovação do PTS;
3. Até 60% apresentação do 1º RATS;
4. Final de execução do PTS (ocorre de forma articulada às fases finais da obra e ao processo de entrega das unidades habitacionais, estendendo-se até o período pós ocupação).

Quanto o Cronograma de Execução das atividades que compõem o PTS serão realizadas no período de 12 (doze) meses e contemplaram as ações referentes a pré-ocupação e de pós-ocupação, com perspectiva de aditamento observando-se os fatos que poderão interferir no período programado para a conclusão das ações oriundas do PTS aprovado.

Considerando a necessidade de adequação ao cronograma de obras ou ainda necessidades identificadas no decorrer da execução do projeto.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, na forma do Inc. XIV, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração contratual, com termo certo de execução, na forma do Art. 105, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

- 1.2.11. Considerando que, na forma do exposto do caput, deste tópico é enquadrado como em sendo de escopo, ou seja, com termo certo de execução e periodicidade, acaso o objeto não tenha sido concluído dentro do prazo estipulado, é prorrogável, na forma do artigo 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como de escopo tendo em vista que há termo certo, pré-definido e preciso quanto os termos de execução, inclusive quanto ao período em que serão executados, conforme aduzido no Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme justificativa constante no ETP, previsto no item 114.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente no mercado, há um número muito exíguo de prestadores de serviço que atendam os preceitos técnicos inerentes a execução de Projetos de Trabalho Social com aparelhamento sustentais, assim, considerando que tal opção importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o constante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.

Da exigência de prova de conceito

No presente procedimento de contratação não haverá Prova de Conceito P0c, o que não se confunde com a apresentação de Proposta técnica, que será esmiuçado em tópico doravante.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto, haja vista que, tão somente, restringiria a competitividade, sem qualquer ganho aparente para a administração, já que, a avaliação das propostas técnicas propiciará a segurança adequada e necessária, para a contratação vindoura, tornando inócua, portanto, a exigência da garantia em comento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.2.12. O prazo de início dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) a partir da solicitação ou ainda outro documento equivalente a Ordem de Serviço.

Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão realizados na:

- a) Nos locais, dentre do perímetro urbano da CONTRATADA; e
- b) Conforme disposto no tópico 1.2.1., e seus subtópicos, deste termo de referência.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, serão executados na forma do subitem 1.3., deste termo de referência, com destaque especial para:

- 1.2.13. A Contratada deverá realizar as atividades inerentes aos Projetos do Trabalho Social referentes aos Residencial Agripino Bernardo dos Santos **IV** e o Residencial Agripino Bernardo dos Santos **V**, de forma presencial, instalando um ponto de apoio logístico na sede do Município de Tobias Barreto. Além dos serviços *in loco*, a contratada deverá prestar serviço de suporte técnico à distância, disponibilizado através de telefone, e-mail e ambiente online desenvolvido para a troca de informações, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas a perfeita identificação e execução contratual, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução contratual*.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.2.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

1.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

1.2.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

1.2.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

1.2.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

1.2.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros estabelecidos para a execução contratual, conforme tópico constante neste termo de referência, donde será conferido se o contrato executou os serviços, constante da ordem de serviço, ou instrumento hábil que venha a substituí-lo, foi executado segundo os parâmetros.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 1.2.20. não produziu os resultados acordados;
- 1.2.21. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 1.2.22. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

- 1.2.23. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período constante da ordem de serviço.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 1.2.24. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e
- 1.2.25. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 1.2.26. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 1.2.27. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 1.2.28. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 1.2.29. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 1.2.30. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- 1.2.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.2.32. o prazo de validade;
- 1.2.33. a data da emissão;
- 1.2.34. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.2.35. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.2.36. o valor a pagar; e
- 1.2.37. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.2.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por melhor técnica e preço, com modo de disputa fechado, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023.

Justifica-se a Adoção do critério de seleção “Melhor Técnica e preço”, pelo fato de que a empresa a ser contratada precisa, além de possuir uma proposta de preços vantajosa para o Poder Público, demonstrar e comprovar a capacidade técnica e suporte estrutural, afinal, o serviço de elaboração e execução de Projeto de Trabalho social, que é eminentemente intelectual, estando em perfeita consonância com o quanto disposto no inc. XIV, do art. 6º, da lei nº 14.133/2021.

A exigência de melhor técnica na fase de licitação está justificada no dever do ente público manter a legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, transparência e segurança na realização do PTS. Por esse motivo, a empresa que realizará o evento deve demonstrar que possui capacidade técnica e estrutural, levando em consideração a experiência em de Projetos de Trabalhos sociais, ou equivalentes, através do número de famílias assistidas, equipe técnica e equipe de treinamento, adotando no procedimento licitatório o tipo técnica e preço, pois, neste caso, somente o preço não é suficiente, posto que esse não assegure, efetivamente, somente per si, a obtenção do melhor serviço.

Portanto, no processo licitatório deve haver a comprovação de experiência anterior através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, que permitam a verificação da capacidade de atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Além disso, deve haver comprovação das instalações e dos equipamentos gráficos e computacionais disponíveis para uso interno e que garantam a qualidade e sigilos necessários ao cadastramento, ou serviços derivados, para às famílias assistidas.

Já ao que concerne ao modo de disputa “fechado”, prende-se ao fato de que, com a adoção do critério de seleção “melhor técnica e preço”, é o único modo passível de utilização, na forma do Art. 20, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023 “Art. 20. Portanto, será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.”.

Requisitos atinentes às propostas

Da proposta de preços:

- 1.2.39. O projeto terá um preço que dependerá do número de famílias total, que serão assistidas em ambos os projetos, sendo estimado em R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), para até 200 (duzentas) famílias a serem assistidas com as unidades habitacionais. A caso o número de famílias seja superior as 200 (duzentas) famílias estipuladas, deverá ser cobrado o valor fixo por família excedente, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS, para às famílias a serem assistidas, com unidades habitacionais, do programa FAR. ESTIMATIVA: 200 (duzentas) <i>* Por família que exceder a estimativa será pago o mesmo valor cobrado por família previamente estimado, valor o qual será obtido dividindo-se o valor apresentado pela empresa contratada em sua proposta de preços pelo quantitativo estimado de 200 (duzentas) famílias, aplicando-se a seguinte fórmula:</i> $V.F.EX. = \frac{VPL}{200}$ Onde: V.F.Ex. = Valor por Família Excedente VPL = Valor da Proposta do Licitante 200 = Quantidade estimada de Famílias pela Prefeitura de Tobias Barreto.	R\$ 419.000,00

- 1.2.40. O valor máximo para contratação dos serviços deverá ser apresentado incluindo:

- a) a remuneração direta e indireta dos profissionais;
- b) os encargos e tributos diretos incidentes; e
- c) as despesas de transporte, estadias, alimentação.

Da proposta técnica

- 1.2.41. A proposta técnica, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante, conforme **Apenso I deste Termo de**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Referência, a ser indexada no sistema, e deverá conter **Planilha de Pontuação**, devidamente preenchida conforme o item 8.8.4., deste Termo de Referência. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva, devidamente autenticada ou por qualquer outro meio idôneo de aferição de autenticidade, na forma do Art. 38, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023.

1.2.42. A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica, na forma do Art. 38, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023.

1.2.43. O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo da proposta técnica, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da licitante por ato da Comissão.

1.2.44. **Fatores e Critérios de Pontuação:**

1.2.44.1. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

ITEM A - PTS X NÚMERO DE FAMÍLIAS

QUALIDADE	Quantidade de pontos por PTS	Máximo de pontos
PTS com até 50 (cinquenta) famílias simultâneas	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por PTS	05
PTS com 51 (cinquenta e uma) até 100 (cem) famílias simultâneas	1,0 (um) ponto por PTS	10
PTS com 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) famílias simultâneas	1,5 (um vírgula cinco) pontos por PTS	15
PTS com mais de 200 (duzentas) famílias simultâneas	2,0 (dois) pontos por PTS	20
TOTAL		50

ITEM B - PTS X CARGO/FUNÇÃO ESPECÍFICA

QUALIDADE	Quantidade de pontos por PTS	Máximo de pontos
PTS com: Diagnóstico Social e Territorial; Planejamento participativo; visitas domiciliares e acompanhamento; e articulação com parceiros	1,0 (um) ponto por PTS	10
PTS com: Uso de metodologias participativas; e com metodologias que fortalecem as capacidades das famílias	1,0 (um) ponto por PTS	10
PTS com: Intervenção territorial integrada; e Tecnologias Inovadoras	1,0 (um) ponto por PTS	15
TOTAL		35

ITEM C - EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

QUALIDADE	Quantidade de pontos por Profissional	Máximo de pontos
Graduação	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por técnico	05
Pós-Graduação	1,0 (um) ponto por técnico	05
Mestrado	2,0 (dois) ponto por técnico	10
Doutorado	2,5 (dois vírgula cinco) ponto por técnico	12,5
TOTAL		32,5

1.2.45. A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização dos PTS e deverão ser apresentados da seguinte forma:

1.2.45.1. Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos;

1.2.45.1.1. A comprovação de vínculo da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente autenticados e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho;

1.2.45.2. O currículo deverá conter: identificação, escolaridade, experiência em realização de PTS, e ser entregue acompanhado de cópia autenticada dos títulos pontuados, e deverá conter, ainda, data e assinatura do profissional, responsabilizando-se pelas informações, com a seguinte declaração:

“Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa do (a) ____ (nome da empresa) ____ - CNPJ nº ____, desde __/__/__ (____ por extenso ____), e me responsabilizo pelas informações prestadas neste currículo.”

____ (Local) ____, ____ (data) ____ de ____ (mês) ____ de ____ (ano) ____.

____ Assinatura ____

CPF nº ____

1.2.46. Os pontos apresentados serão cumulativos entre os respectivos níveis de cada item e inter-itens, quando cabível.

1.2.47. As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

Cálculo da Nota Técnica (NT):

$$NT = \frac{\text{Item A} + \text{Item B} + \text{Item C}}{100}$$

Nota Técnica Final (NTF):

$$NTF = \frac{100 \times \text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Nota de Preço Final (NPF): (Inc. III, do Art. 13, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023)

$$\text{NPF} = 100 \times (\text{X1} / \text{X2})$$

NPF - Nota da Proposta de Preço Final do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

1.2.48. Para a Nota Final - NF, será atribuído, como fator de ponderação, peso 7 (sete) à Nota Técnica Final – NTF, e peso 3 (três) à Nota de Preço Final - NPF, de acordo com o seguinte cálculo: (Inc. II, do §2º, do Art. 37, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

Cálculo da Nota Final (NF):

$$\text{NF} = \frac{(\text{NTF} \times 7) + (\text{NPF} \times 3)}{10}$$

1.2.48.1. A maior nota possível é 100 (art. 8º, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 002/2023).

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 1.2.49. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.2.50. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 1.2.51. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Os Atestados de capacidade técnica, deverão demonstrar a especialização dos serviços iguais, ou semelhantes, aos descritos no termo de referência, na forma do Inc. XIV, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o Responsável Técnico pelo Trabalho Social: serviços de: graduação em nível superior, preferencialmente em serviço social, psicologia, pedagogia, ciências sociais, licenciatura em educação no campo para as operações rurais, ou áreas afins, com no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento (Inc. IV, do Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 c/c Inc. I, do Art. 33, do Portaria MDCID Nº 75, de 28 de janeiro de 2025); e

O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante na plataforma do LICITANET.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de acompanhamento, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Elaboração de todos os editais necessários à realização do PTS, submetendo à aprovação da Contratante para aprovação e publicando-os nas mídias especificadas sobre o início efetivo dos mesmos. Em caso de introdução de alterações no PTS, a Contratada terá o prazo máximo de 48 horas para processá-las e ressubmetê-las à Contratante;

Provisão dos recursos necessários à realização do PTS, abrangendo:

- recursos materiais para todo o processo do PTS;
- recursos humanos para todo o processo do PTS; e
- instalações físicas para a realização do PTS.

Convocação das famílias para o PTS;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Elaborar todos os comunicados relacionados ao regulamento do PTS, submetendo-os à aprovação do contratante;

Cumprimento do cronograma mínimo legal exigido para realização do PTS;

Disponibilizar terminais de internet, no Município de Tobias Barreto para divulgação das ações do PTS;

Fornecimento de relatórios sobre o andamento do PTS, conforme indicado do tópico 1.2.1., e seus subtópicos, do item 1.3., do Termo de Referência;

Disponibilização de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento do PTS, inclusive salas de reunião, transmissão de dados em vídeo e voz, material instrucional e outros equipamentos julgados necessários, ale de construir bancos de dados, alocar as famílias, organizar e locar espaço físico para aplicação do PTS;

Divulgação do PTS e comunicados necessários;

Elaborar e confeccionar PTS, que se adeque as especificidades dos cidadãos locais;

Arcar com eventuais despesas relacionadas aos requisitos especiais do PTS;

Pagar pelos serviços e arcar com todas as despesas necessárias e relacionadas à equipe técnica envolvida na execução do PTS;

Fornecer relatório com indicação da totalidade das famílias e a relação nominal por ordem alfabética;

Fornecer relações por ordem alfabética das famílias, contendo os dados dos mesmos;

Fornecer relatório final, contendo o PTS, comunicados, tarefas executadas e o resultado do PTS;

Manutenção de sigilo absoluto sobre os aspectos pertinentes ao PTS;

Prestação de informação relativa a famílias, se e quando solicitadas pela Contratante;

Pagamento dos salários, e encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;

A contratada deverá executar os serviços aqui descritos e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;

A contratada deverá, se assim exigida, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste termo de referência, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;

Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada; e

Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência – TR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;

Indicar as famílias que serão assistidas;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fornecimento dos descritores das famílias e demais informações necessárias à elaboração do PTS e das peças de divulgação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste termo de referência, inclusive se for o caso, permitir livre acesso dos responsáveis da contratada às dependências do Município, deste que devidamente identificados;

Exercício de permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio dos servidores designados, a qual registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

Notificação da Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Franquia, aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, o acesso a documentos, arquivos, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

Análise dos artefatos inerentes ao PTS a serem publicados e sua devolução no prazo máximo de 72 horas;

Avaliação do conteúdo programático apresentado pela Contratada, promovendo sugestões quando entender pertinente; e

Efetuação do pagamento das parcelas dos serviços nos prazos estabelecidos.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

Multa:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), conforme custos unitários apostos na Tabela acima.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/07/2026**.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ✓ 30001 Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ 4099 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- ✓ 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tobias Barreto/SE, em 24 de julho de 2026.

Leide Daiane Santos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

APENSO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À

Prefeitura de Tobias Barreto
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref.: Concorrência nº. _____/2026

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apresentação de V. S^{as} a nossa Proposta técnica à licitação em epígrafe, juntamente com a planilha de Pontuação.

ITEM A - PTS X NÚMERO DE FAMÍLIAS

QUALIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS SOLICITADA
PTS com até 50 (cinquenta) famílias simultâneas	
PTS com 51 (cinquenta e uma) até 100 (cem) famílias simultâneas	
PTS com 101 (cento e uma) até 200 (duzentas) famílias simultâneas	
PTS com mais de 200 (duzentas) famílias simultâneas	
TOTAL	

ITEM B - PTS X CARGO/FUNÇÃO ESPECÍFICA

QUALIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS SOLICITADA
PTS com: Diagnóstico Social e Territorial; Planejamento participativo; visitas domiciliares e acompanhamento; e articulação com parceiros	
PTS com: Uso de metodologias participativas; e com metodologias que fortalecem as capacidades das famílias	
PTS com: Intervenção territorial integrada; e Tecnologias Inovadoras	
TOTAL	

ITEM C - EQUIPE TÉCNICA

QUALIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS SOLICITADA
Graduação	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Pós-Graduação	
Mestrado	
Doutorado	
TOTAL	

(DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

APENSO II

CARTA-PROPOSTA (MODELO)

_____, ____ de _____ de 2026.

À

Prefeitura de Tobias Barreto
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref.: Concorrência nº.: ____/2026

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➤ Executaremos os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº /2026, pelo preço de R\$ (_por extenso _), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social (PTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, Residencial Agripino Bernardo dos Santos **IV** e Residencial Agripino Bernardo dos Santos **V**, localizados na Rodovia SE 170, Complexo Julieta Barreto de Menezes no Município de Tobias Barreto –SE, nos termos das Portarias: MCidades nº146/2023,e a Mcidades nº 75/2025, e conforme Edital, no prazo máximo de (—por extenso_) meses, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato;

*O valor por candidato está estabelecido em R\$ (por extenso), para a estimativa apresentada, sendo esse o mesmo valor a ser cobrado por família excedente.

➤ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta técnica, proposta de preços e dos documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso e suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial no correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

➤ Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

➤ Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço completo:
CEP:
Telefones:

(DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **contados da data deste instrumento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXX).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em 21/ 07/ 2026 (*vinte e um de julho de dois mil e vinte e seis*).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;
- 8.3 Indicar as famílias que serão assistidas;
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.8 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.9 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11 Fornecimento dos descritores das famílias e demais informações necessárias à elaboração do PTS e das peças de divulgação;
- 8.12 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste termo de referência, inclusive se for o caso, permitir livre acesso dos responsáveis da contratada às dependências do Município, deste que devidamente identificados;
- 8.13 Exercício de permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio dos servidores designados, a qual registrará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- 8.14 Notificação da Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- 8.15 Franquia, aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, o acesso a documentos, arquivos, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8.16 Análise dos artefatos inerentes ao PTS a serem publicados e sua devolução no prazo máximo de 72 horas;
- 8.17 Avaliação do conteúdo programático apresentado pela Contratada, promovendo sugestões quando entender pertinente; e
- 8.18 Efetuação do pagamento das parcelas dos serviços nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de acompanhamento, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 9.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 9.6 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.12 Elaboração de todos os editais necessários à realização do PTS, submetendo à aprovação da Contratante para aprovação e publicando-os nas mídias especificadas sobre o início efetivo dos mesmos. Em caso de introdução de alterações no PTS, a Contratada terá o prazo máximo de 48 horas para processá-las e ressubmetê-las à Contratante;
- 9.13 Provisão dos recursos necessários à realização do PTS, abrangendo:
 - 9.14 • recursos materiais para todo o processo do PTS;
 - 9.15 • recursos humanos para todo o processo do PTS; e
 - 9.16 • instalações físicas para a realização do PTS.
- 9.17 Convocação das famílias para o PTS;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- 9.18 Elaborar todos os comunicados relacionados ao regulamento do PTS, submetendo-os à aprovação do contratante;
- 9.19 Cumprimento do cronograma mínimo legal exigido para realização do PTS;
- 9.20 Disponibilizar terminais de internet, no Município de Tobias Barreto para divulgação das ações do PTS;
- 9.21 Fornecimento de relatórios sobre o andamento do PTS, conforme indicado do tópico 1.2.1., e seus subtópicos, do item 1.3., do Termo de Referência;
- 9.22 Disponibilização de infraestrutura apropriada para o desenvolvimento do PTS, inclusive salas de reunião, transmissão de dados em vídeo e voz, material instrucional e outros equipamentos julgados necessários, ale de construir bancos de dados, alocar as famílias, organizar e locar espaço físico para aplicação do PTS;
- 9.23 Divulgação do PTS e comunicados necessários;
- 9.24 Elaborar e confeccionar PTS, que se adeque as especificidades dos cidadãos locais;
- 9.25 Arcar com eventuais despesas relacionadas aos requisitos especiais do PTS;
- 9.26 Pagar pelos serviços e arcar com todas as despesas necessárias e relacionadas à equipe técnica envolvida na execução do PTS;
- 9.27 Fornecer relatório com indicação da totalidade das famílias e a relação nominal por ordem alfabética;
- 9.28 Fornecer relações por ordem alfabética das famílias, contendo os dados dos mesmos;
- 9.29 Fornecer relatório final, contendo o PTS, comunicados, tarefas executadas e o resultado do PTS;
- 9.30 Manutenção de sigilo absoluto sobre os aspectos pertinentes ao PTS;
- 9.31 Prestação de informação relativa a famílias, se e quando solicitadas pela Contratante;
- 9.32 Pagamento dos salários, e encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;
- 9.33 A contratada deverá executar os serviços aqui descritos e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- 9.34 A contratada deverá, se assim exigida, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- 9.35 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;
- 9.36 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.37 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 9.38 Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 9.39 Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 9.40 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

- 9.41 Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;
- 9.42 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.43 Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste termo de referência, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;
- 9.44 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 9.45 Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- 9.46 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada; e
- 9.47 Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto, haja vista que, tão somente, restringiria a competitividade, sem qualquer ganho aparente para a administração, já que, a avaliação das propostas técnicas propiciará a segurança adequada e necessária, para a contratação vindoura, tornando inócuo, portanto, a exigência da garantia em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando estenão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 30001 Secretaria Municipal de Assistência Social
- ✓ 4099 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- ✓ 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tobias Barreto/SE, XX de XXXX de 202X.

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-